

LEI Nº2.260/2024

de 21 de novembro de 2024.

"Institui o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acreúna-Go cria alíquotas suplementares."

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACREÚNA**, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **APROVOU** E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Lei institui o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acreúna/GO, e cria alíquotas suplementares.

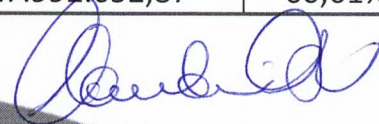
Art. 2º Fica homologada a reavaliação atuarial de 2024, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2023, que apurou um déficit técnico atuarial no valor de R\$ 195.833.479,99 (cento e noventa e cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos) e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 26, da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério da Previdência Social.

Art. 3º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 25 da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) se dará no período de 35 (trinta e cinco) anos através de alíquotas suplementares, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no exercício de 2058.

Tabela de Amortização do Déficit Atuarial

 1

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Pagamento	Déficit Atuarial Final	CS % da folha de salários
2024	195.833.479,99	5.876.603,70	199.670.216,90	23,66%
2025	199.670.216,90	6.355.971,63	203.217.888,03	25,59%
2026	203.217.888,03	6.832.855,79	206.464.639,49	27,51%
2027	206.464.639,49	10.240.646,12	206.464.639,49	41,23%
2028	206.464.639,49	10.523.317,12	206.181.968,49	42,37%
2029	206.181.968,49	10.805.988,11	205.602.606,01	43,51%
2030	205.602.606,01	11.088.659,11	204.711.836,16	44,65%
2031	204.711.836,16	11.371.330,11	203.494.213,13	45,79%
2032	203.494.213,13	11.654.001,11	201.933.524,99	46,93%
2033	201.933.524,99	11.936.672,10	200.012.755,73	48,07%
2034	200.012.755,73	12.219.343,10	197.714.045,31	49,21%
2035	197.714.045,31	12.502.014,10	195.018.647,86	50,35%
2036	195.018.647,86	12.784.685,10	191.906.887,70	51,49%
2037	191.906.887,70	13.067.356,09	188.358.113,23	52,63%
2038	188.358.113,23	13.350.027,09	184.350.648,56	53,77%
2039	184.350.648,56	13.632.698,09	179.861.742,64	54,91%
2040	179.861.742,64	13.915.369,09	174.867.515,99	56,05%
2041	174.867.515,99	14.198.040,08	169.342.904,70	57,19%
2042	169.342.904,70	14.480.711,08	163.261.601,70	58,33%
2043	163.261.601,70	14.763.382,08	156.595.995,06	59,47%
2044	156.595.995,06	15.046.053,07	149.317.103,34	60,61%
2045	149.317.103,34	15.046.053,07	141.677.178,59	60,61%
2046	141.677.178,59	15.046.053,07	133.658.313,58	60,61%
2047	133.658.313,58	15.046.053,07	125.241.712,85	60,61%
2048	125.241.712,85	15.046.053,07	116.407.648,74	60,61%
2049	116.407.648,74	15.046.053,07	107.135.415,04	60,61%
2050	107.135.415,04	15.046.053,07	97.403.278,55	60,61%
2051	97.403.278,55	15.046.053,07	87.188.428,09	60,61%
2052	87.188.428,09	15.046.053,07	76.466.921,05	60,61%
2053	76.466.921,05	15.046.053,07	65.213.627,26	60,61%
2054	65.213.627,26	15.046.053,07	53.402.170,10	60,61%
2055	53.402.170,10	15.046.053,07	41.004.864,66	60,61%
2056	41.004.864,66	15.046.053,07	27.992.652,87	60,61%



2057	27.992.652,87	15.046.053,07	14.335.035,38	60,61%
2058	14.335.035,38	15.046.053,07	0,00	60,61%

Art. 4º. Para o exercício de 2024, o Município de Acreúna, realizará ao Regime Próprio de Previdência do Município o pagamento do déficit técnico atuarial através da alíquota mensal de 23,66%, incidente sobre o total da remuneração de contribuição dos servidores Ativos.

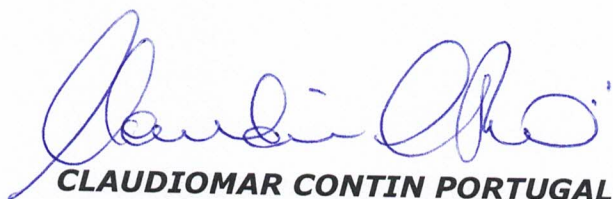
§ 1º. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 2º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º. O órgão nominado no *caput* compromete-se a efetuar o pagamento até o vencimento final, conforme o art. 4º, sob pena de incidir juros de 1,00 (um por cento) ao mês, multa de 2% incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa dias de acordo com § 6º do art. 195 da CF, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Goiás, aos de novembro de 2024.



CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL
Prefeito Municipal